



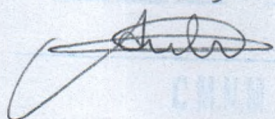
PREFEITURA DE
NOVA MAMORÉ-RO
GABINETE DO PREFEITO



Mensagem nº 024-GP/20223

Em, 11 de abril de 2023.

Ao
Exmo. Senhor
ANDRÉ LUIZ BAIER
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

RECEBIDO
Recebimento e Arquivo
Em 17 04 23 12 05


Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Em anexo estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 024-GP/2023, de 11 de abril de 2023, que regulamenta a lei federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que dispõem sobre a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da BR 425 e diretrizes urbanas do município de Nova Mamoré e dá outras providência.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias, no âmbito do município de Nova Mamoré. Ocorre que a Lei Federal nº 13.913/2019, que alterou a Lei Federal nº 6.766 de 1979, autorizou os Municípios a definir, dentro da sua jurisdição, a largura do limite da faixa de edificação, ou seja, o recuo de construção nas estradas Federais e Estaduais, assegurando o direito suscitado.

No que concerne ao interesse público na presente alteração, suplementa-se que a medida viabiliza o crescimento econômico do Município e da região. Além disso, busca-se a garantia de direitos ao cidadão, vez que a Lei Federal aplicável foi recentemente flexibilizada reduzindo a faixa não edificável. Porém, contrariamente, o Plano Diretor observa Legislação ultrapassada, o que poderá redundar em conflito de aplicação, cabendo a observância à norma superior.

Certamente, na sequência, o Poder Executivo, procederá na adequação do Plano Diretor ao que contempla a Lei Federal, o que deverá ser realizado a contento, pela forma descrita em Lei.

Assim sendo, na certeza do acolhimento e aprovação da matéria, coloco o projeto para apreciação dos nobres pares.


MARCELIO RODRIGUES UCHÔA
Prefeito Municipal

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO GABINETE DO PREFEITO - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br - Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO - CEP: 76.857-000 - Fone: (69) 3544-2269.



PROJETO DE LEI Nº 024-GP/2023

Em, 11 de abril de 2023.

“REGULAMENTAR A LEI FEDERAL Nº 13.913, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPOEM SOBRE A FAIXA NÃO EDIFICÁVEL CONTÍGUA ÀS FAIXAS DE DOMÍNIO PÚBLICO DA BR 425 E DIRETRIZES URBANAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Nova Mamoré/RO, no uso de suas atribuições legais inseridas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei;

Art. 1º - Esta lei cumpre regulamentar a faixa não edificável contígua às faixas de domínio público da Br 425 – Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby, nos termos da Lei Federal Nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que passa a ter a seguinte regulamentação:

§1º Ao longo das faixas de domínio público da Rodovia Engenheiro Isaac Bennesby, BR 425, a reserva de faixa não edificável fica reduzida para, no mínimo, 5 (cinco) metros de cada lado em toda a extensão do perímetro urbana ou áreas de expansão urbana, para qualquer edificação a contar do eixo do meio fio.

§2º As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público, dos trechos de rodovia que atravessem o perímetro urbano, desde que construídas e cadastradas no cadastro Municipal de Nova Mamoré, até a data da publicação da lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no § 1º deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito Municipal